



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Suprimentos de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA

**LEIS FEDERAL 8.666/93 , 10.520/02 , DECRETOS ESTADUAL 31.864/02 E 46.751/19**

Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições elementares para aquisição e o fornecimento dos Gases Medicinais: **Oxigênio Líquido, Oxigênio Gasoso, Ar Medicinal, Nitrogênio, Óxido Nitroso, Óxido Nítrico e Dióxido de Carbono**, acondicionados em cilindros e tanque criogênico em regime de comodato, para as unidades solicitantes: **HCPM, HPM-NIT, PPM São João de Meriti, PPM Olaria, PPM Cascadura, PPM de Campos dos Goytacazes, Casa Civil, UBS do Btl Choque, APM, CFR, GESAR e COE (Unidades Subordinadas)**, visando suprir as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar), sendo estes portadores de doenças cardiorespiratórias agudas ou crônicas, ou nas necessidades diagnósticas, cirúrgicas eletivas ou emergenciais e nas demandas operacionais de resgate.

Cabe informar que as especificações e definição do objeto do referido TR foi realizada estritamente com os dados contidos na Nota Técnica Preliminar 5632738 e a definição da modalidade da aquisição, foi esculpida em consonância com a CI 8317513, confeccionada pela Sra. Ordenadora de Despesas Cel PM Méd **KÁTIA REGINA DA SILVA COUTO**.

### I - DO OBJETO:

Aquisição dos Gases Medicinais: **Oxigênio Líquido, Oxigênio Gasoso, Ar Medicinal, Nitrogênio, Óxido Nitroso, Óxido Nítrico e Dióxido de Carbono**, acondicionados em cilindros e tanque criogênico em regime de comodato, para as unidades solicitantes: **HCPM, HPM-NIT, PPM São João de Meriti, PPM Olaria, PPM Cascadura, PPM de Campos dos Goytacazes, Casa Civil, UBS do Btl Choque, APM, CFR, GESAR e COE (Unidades Subordinadas)**, visando suprir as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar), sendo estes portadores de doenças cardiorespiratórias agudas ou crônicas, ou nas necessidades diagnósticas, cirúrgicas eletivas ou emergenciais e nas demandas operacionais de resgate.

A referida Aquisição dar-se-á por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços – SRP, com a fixação da ata por um prazo de validade de 12 meses. Por meio de licitação regida pela Lei 10.520/2002, os Decretos Estaduais nº 31.864/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

A solicitação de aquisição através de Sistema de Registro de Preços, conforme Artigo 3º do Decreto Estadual nº 46.751/2019, decorre do fato que, em razão da natureza do objeto, não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### II – DA JUSTIFICATIVA:

Os gases medicinais são fármacos, isolados ou associados entre si que tem por finalidade suprir necessidades diagnósticas, fisiológicas quando existem doenças, complicações orgânicas e procedimento cirúrgico, prevenção de doenças, restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas (ANVISA, 2008). Nesta solicitação especificamente, para os Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

Devido à natureza essencial da Assistência à Saúde ser ininterrupta, há a necessidade de aquisição desses gases, que é realizada através de processo licitatório específico para o devido fim. Sendo assim, a referida aquisição é

necessária em razão da sua natureza complementar na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional e apoio às atividades das unidades de saúde no desempenho das suas atribuições.

Ressaltando que há uma grande preocupação em prestar uma assistência de qualidade, de acordo com os constantes avanços tecnológicos na Saúde, levando em consideração o número total de leitos, taxa de ocupação, doenças sazonais, aumento da violência urbana, a tendência mundial de longevidade da população com expressivo aumento do número de idosos e mais recentemente, o aumento expressivo dos casos de insuficiência respiratória grave, que conseqüentemente aumentará a demanda de cuidados à saúde, justifica a adequação do quantitativo dos gases medicinais a ser solicitado para o novo certame.

Quanto ao quantitativo solicitado, cumpre esclarecer que este foi baseado na memória de cálculo levantada por cada unidade de saúde, bem como as adequações deste quantitativo frente às novas demandas de cada uma dessas mesmas unidades, com exceção dos gases em que haverá a primeira aquisição.

### III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA TOTAL
1	<p><b>6830.001.0200 (ID - 108510)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: OXIGENIO LIQUIDO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: O2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 31,998 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: LIQUIDO CRIOGENICO, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: N/A</p> <p><b>Observação:</b> A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</p>	M <sup>3</sup>	405.942
2	<p><b>6830.1.233 (ID – 146414)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: OXIGENIO, TIPO: MEDICINAL / OXIGENOTERAPIA, COMPOSICAO / FORMULA: O2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 31,998 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: <b><i>CILINDRO COM 0,250 M<sup>3</sup></i></b>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 99,8 %, PRESSAO: 126 ~141 KGF/CM<sup>2</sup></p> <p><b>Observações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Serão aceitas pressões mínimas de 126 kgf/cm<sup>2</sup> à 150 kgf/ cm<sup>2</sup>.</li> <li><i>Não será necessário disponibilizar cilindros em regime de comodato para o presente item uma vez que a PMERJ já dispõem dos mesmos.</i></li> </ol>	M <sup>3</sup>	06
3	<p><b>6830.001.0194 (ID - 108486)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: OXIGENIO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: O2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 31,998 G/MOL, GRAU: 2,2, FORMA FORNECIMENTO: <b><i>CILINDRO 1,0 M<sup>3</sup></i></b>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 200 KGF/CM<sup>2</sup></p> <p><b>Observações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</li> <li>A pressão interna do gás no cilindro, não deverá ser inferior à 150 Kgf/cm<sup>2</sup>.</li> <li>A denominação “GRAU: 2.2” refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.</li> </ol>	M <sup>3</sup>	443

4	<p><b>6830.001.0195 (ID - 108487)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: OXIGENIO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: O2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 31,998 G/MOL, GRAU: 2,2, FORMA FORNECIMENTO: <b><u>CILINDRO 3 M<sup>3</sup></u></b>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 200 KGF/CM<sup>2</sup></p> <p><b>Observações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</li> <li>2. A pressão interna do gás no cilindro, não deverá ser inferior à 150 Kgf/cm<sup>2</sup>.</li> <li>3. A denominação “GRAU: 2.2” refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.</li> <li>4. Os enchimentos serão em cilindros entre 3 a 8 m<sup>3</sup></li> <li>5. <i>Não será necessário disponibilizar cilindros em regime de comodato para o presente item uma vez que as unidades já dispõem dos mesmos.</i></li> </ol>	M <sup>3</sup>	299
5	<p><b>6830.001.0197 (ID - 108489)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: OXIGENIO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: O2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 31,998 G/MOL, GRAU: 2,2, FORMA FORNECIMENTO: <b><u>CILINDRO 10 M<sup>3</sup></u></b>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 200 KGF/CM<sup>2</sup></p> <p><b>Observações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</li> <li>2. A pressão de entrada do gás na válvula reguladora deverá ser compatível com a capacidade do cilindro não podendo exceder 200 Kgf/cm<sup>2</sup>.</li> <li>3. A denominação “GRAU: 2.2” refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.</li> </ol>	M <sup>3</sup>	1.880
6	<p><b>6830.001.0192 (ID - 108481)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: AR COMPRIMIDO MEDICINAL, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: N2O2/ 79% DE N2 E 21% DE O2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 28,975 G/MOL, GRAU: 2,2, FORMA FORNECIMENTO: <b><u>CILINDRO 3 M<sup>3</sup></u></b>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 200 KGF/CM<sup>2</sup></p> <p><b>Observações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</li> <li>2. A pressão de entrada do gás na válvula reguladora deverá ser compatível com a capacidade do cilindro não podendo exceder 200 Kgf/cm<sup>2</sup>.</li> <li>3. A denominação “GRAU: 2.2” refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.</li> <li>4. <b>Os enchimentos serão em cilindros entre 3 a 8 m<sup>3</sup>.</b></li> <li>5. <i>Não será necessário disponibilizar cilindros em regime de comodato para o presente item uma vez que as unidades já dispõem dos mesmos.</i></li> </ol>	M <sup>3</sup>	82
7	<p><b>6830.001.0193 (ID - 108483)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: AR COMPRIMIDO MEDICINAL, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: N2O2/ 79% DE N2 E 21% DE O2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 28,975 G/MOL, GRAU: 2,2, FORMA FORNECIMENTO: CILINDRO 9,6 M<sup>3</sup>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 200 KGF/CM<sup>2</sup>.</p> <p><b>Observações:</b></p>	M <sup>3</sup>	739,2

	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</li> <li>2. A pressão de entrada do gás na válvula reguladora deverá ser compatível com a capacidade do cilindro não podendo exceder 200 Kgf/cm<sup>2</sup>.</li> <li>3. <b><i>Serão aceitos cilindros com capacidade variando entre 9 m<sup>3</sup> e 10 m<sup>3</sup>.</i></b></li> <li>4. A denominação "GRAU: 2.2" refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.</li> </ol>		
8	<p><b>6830.001.0222 (ID - 136848)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: NITROGENIO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: N2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 28,01 G/MOL, GRAU: 2,2, FORMA FORNECIMENTO: <b><i>CILINDRO 8,0 A 10 M<sup>3</sup></i></b>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 200 KGF/CM<sup>2</sup></p> <p><b>Observações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</li> <li>2. A pressão de entrada do gás na válvula reguladora deverá ser compatível com a capacidade do cilindro não podendo exceder 200 Kgf/cm<sup>2</sup>.</li> <li>3. A denominação "GRAU: 2.2" refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.</li> </ol>	M <sup>3</sup>	567
9	<p><b>6830.001.0202 (ID - 108526)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: OXIDO NITROSO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: N2O, COR: INCOLOR, ODOR: LEVEMENTE DOCE, PESO MOLECULAR: 44,0128G/MOL, GRAU: 2,2, FORMA FORNECIMENTO: CILINDRO 33 KG, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 52,38 bar a 21,1°C.</p> <p><b>Observações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 98%.</li> <li>2. <b><i>Serão aceitos cilindros com capacidade compreendida entre 25 kg e 35 kg.</i></b></li> <li>3. A denominação "GRAU: 2.2" refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.</li> </ol>	KG	132
10	<p><b>6830.001.0220 (ID - 136846)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: OXIDO NITRICO, TIPO: MEDICINAL/OXIGENOTERAPIA, COMPOSICAO / FORMULA: NO, COR: INCOLOR, ODOR: PUNGENTE E IRRITANTE, PESO MOLECULAR: 30,006 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: <b><i>CILINDRO 3,0 A 4,0 M<sup>3</sup></i></b>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 500 PPM, PRESSAO: 140 A 200 KGF/CM<sup>2</sup></p>	M <sup>3</sup>	21,6
11	<p><b>6830.001.0221 (ID - 136847)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: DIOXIDO DE CARBONO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: CO2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 44,01 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: <b><i>CILINDRO 25 A 33 KG</i></b>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 58,3 KGF/CM<sup>2</sup></p> <p><b>Observações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</li> <li>2. A pressão interna do gás no cilindro, não deverá ser inferior à 58,3 Kgf/cm<sup>2</sup>.</li> </ol>	KG	132

12	<b>6830.001.0066 (ID - 81865)</b> GAS,PRODUTO: HELIO, TIPO: GASES ESPECIAIS, COMPOSICAO / FORMULA: HE, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 4,003 G/MOL, GRAU: 5.0, FORMA FORNECIMENTO: CILINDRO 8,5 M <sup>3</sup> , PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 99,999%, PRESSAO: 190 KGF/CM <sup>2</sup> <b>Observações:</b> 1. Este item deverá ser fornecido em cilindros de 1m <sup>3</sup> e com pressão de 170KGF/CM <sup>3</sup> . Serão aceitos cilindros com variação de 1 m <sup>3</sup> a mais.	M <sup>3</sup>	02
13	<b>6830.005.0054 (ID - 121167)</b> MISTURA GASOSA,QUANTIDADE GASES: 4 GASES, COMPOSICAO: CO 0,3% - HE 10% - O2 21% - N2BAL, CAPACIDADE CILINDRO: 5 M <sup>3</sup> <b>Obs.: 1.</b> Este item deverá ser fornecido em cilindros de 10m <sup>3</sup> . Serão aceitos cilindros com variação de 1 m <sup>3</sup> para mais ou para menos.	M <sup>3</sup>	20

**Observação:** Tendo em vista que, o SIGA não abarca em seu cadastro todas as especificações existentes, faz com que alguns objetos sejam inseridos no sistema com o Código SIGA de objetos similares. Esclarecemos que qualquer discrepância entre as especificações constantes na Nota Técnica Preliminar e que foram transcritas neste TR quando comparada com a disponível no referido sistema, prevalecerá as ESPECIFICADAS na Nota Técnica e TR, em respeito ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

#### **JUSTIFICATIVA DOS CILINDROS E TANQUE CRIOGÊNICO EM REGIME DE COMODATO:**

A aquisição pretendida dos gases com comodato dos cilindros e tanque criogênico, se mostra mais vantajosa para a administração, pois o isenta a administração do custo de aquisição destes recipientes, suas manutenções e testes periódicos deles. No caso de aquisição, a PM ainda teria que adquirir cilindros e tanque sobressalente, pois durante período de inoperância dos mesmos, quando de sua manutenção e testes, as unidades não poderiam parar seus atendimentos.

Ressaltamos que o parque dos recipientes em tela, com o comodato se mantém atualizado, sem cilindros obsoletos, respeitando os quesitos de segurança conforme a RDC nº 69/08, primando pela eficiência, princípio desejado pela boa administração pública.

Além do exposto, respeitando as premissas ambientais, o comodato dos recipientes, respeita também a vantagem de eximir a SEPM do contrato de empresa para o correto descarte quando os mesmos se tornarem inservíveis.

Por fim, esclarecemos que, desde sempre, as unidades de saúde da SEPM tem seu contrato de fornecimento de gases com modelo de comodato de cilindros e tanque criogênico, bem como a maioria das unidades de saúde estranhas à corporação apresentam modelo de contratação como o apresentado na presente NTP.

#### **IV –MEMÓRIA DE CÁLCULO**

A memória de cálculo dos gases medicinais da PMERJ, utilizada para quantificar a pretensa aquisição, foi desenvolvida a partir do consumo de cada gás nos anos de 2018 e 2019, informadas pelas OPMs da Corporação que os utiliza e futuras beneficiárias da pretensa contratação.

Os produtos estão especificados nas suas unidades de medida e quantidades totais. Para os gases envazados em cilindros, especificamos também os tamanhos dos cilindros que melhor atendem algumas situações de aplicabilidade, para transporte intra e extra-hospitalares e também para utilização à beira dos leitos em unidades desprovidas de rede de gases.

Assim sendo, segue o estudo do consumo dos gases relativo aos períodos relatados, conforme tabelas abaixo:

<b>CONSUMO 2018</b>								
GÁS	HCPM	HPM-NIT	PPM S.J.M	PPM CASC	PPM OLARIA	PPM CAMPOS	CRF	TOTAL
Oxig. Líquido (m <sup>3</sup> )	209.402	26.472	0	0	0	0	0	235.874m <sup>3</sup>
Oxig. 0,250m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	0	0	0 m <sup>3</sup>
Oxig. 1 m <sup>3</sup>	335	07	0	02	0	0	0	344 m <sup>3</sup>
Oxig. 3 m <sup>3</sup>	36	36	0	0	0	0	0	72 m <sup>3</sup>
Oxig. 10 m <sup>3</sup>	200	120	10	20	10	0	0	360 m <sup>3</sup>
Ar Med. 3 m <sup>3</sup>	03	09	0	0	0	0	0	12 m <sup>3</sup>
Ar Med. 9 a 10 m <sup>3</sup>	316,8	0	0	0	0	0	0	316,8 m <sup>3</sup>
Nitrogênio 8 a 10 m <sup>3</sup>	342	09	0	0	0	0	0	351m <sup>3</sup>
Óx.Nitroso 25 a 35 kg	363	0	0	0	0	0	0	363 kg
Óx. Nítrico 3 a 4 m <sup>3</sup>	10,8	0	0	0	0	0	0	10,8 m <sup>3</sup>
CO2 de 25 a 33 kg	66	0	0	0	0	0	0	66 kg

<b>CONSUMO 2019</b>								
GÁS	HCPM	HPM-NIT	PPM S.J.M	PPM CASC	PPM OLARIA	PPM CAMPOS	CRF	TOTAL
Oxig. Líq. (m <sup>3</sup> )	254.310	28.246	0	0	0	0	0	282.556 m <sup>3</sup>
Oxig. 0,250m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	0	0	0 m <sup>3</sup>
Oxig. 1 m <sup>3</sup>	299	02	01	2	01	01	01	307 m <sup>3</sup>
Oxig. 3 m <sup>3</sup>	96	12	0	0	0	0	0	108 m <sup>3</sup>

Oxig. 10 m <sup>3</sup>	370	0	20	20	10	10	10	440 m <sup>3</sup>
Ar Med. 3 m <sup>3</sup>	18	12	0	0	0	0	0	30 m <sup>3</sup>
Ar Med. 9 a 10 m <sup>3</sup>	691,2	0	0	0	0	0	0	691,2 m <sup>3</sup>
Nitrogênio 8 a 10 m <sup>3</sup>	468	0	0	0	0	0	0	468 m <sup>3</sup>
Óx. Nitroso 25 a 35 kg	0	66	0	0	0	0	0	66 kg
Óx. Nítrico 3 a 4 m <sup>3</sup>	18	0	0	0	0	0	0	18 m <sup>3</sup>
CO2 de 25 a 33 kg	99	33	0	0	0	0	0	132 kg

A análise das planilhas acima demonstra que todos os gases, com exceção do O<sub>2</sub> de 1m<sup>3</sup> e do óxido nitroso, ocorreu aumento no consumo, o que nos mostra, de maneira geral, o aumento da demanda desses gases para o atendimento cada vez maior da população atendida pelas unidades de saúde da corporação. Desta forma, foram acrescentados aproximadamente 20% no quantitativo de cada gás a fim de podermos atender de forma eficiente quaisquer eventuais variações de uso.

Levando-se em consideração a atual realidade pandêmica gerada pelo coronavírus, a **imprevisibilidade** tanto de sua evolução, quanto o retorno aos atendimentos em parâmetros normais, principalmente no HCPM, hospital de referência para atendimento aos casos críticos de insuficiência respiratória, a estimativa para o Hospital Central foi baseada no consumo de gases dos cinco primeiros meses do ano de 2020. Promovemos, entretanto, uma redução total de 25% no oxigênio e ar comprimido de 3 e 8 m<sup>3</sup>, uma vez que a principal causa do aumento do consumo desse gás, provém das internações dos pacientes com insuficiência respiratória. Essa medida visa adequar os valores de oxigênio considerando que a demanda deste deverá ser reduzida com a diminuição das internações por insuficiência respiratória, cabendo, em caso de não redução, a utilização dos aditivos ao contrato conforme preconiza o dispositivo legal atualmente em vigor.

Diante dos fatos apresentados, segue abaixo tabela comparativa dos consumos médios mensais no HCPM, dos gases com maior impacto após o aumento dos casos de insuficiência respiratória:

Objeto	Consumo/ mês 2018	Consumo/ mês 2019	Consumo/mês 2020
O <sub>2</sub> líquido	19.656 m <sup>3</sup>	23.546 m <sup>3</sup>	31.799 m <sup>3</sup>
O <sub>2</sub> de 1m <sup>3</sup>	28 m <sup>3</sup>	25 m <sup>3</sup>	48 m <sup>3</sup>
O <sub>2</sub> de 3m <sup>3</sup>	3 m <sup>3</sup>	8 m <sup>3</sup>	11,4 m <sup>3</sup>
O <sub>2</sub> de 8m <sup>3</sup>	0	0	6,4
O <sub>2</sub> de 10m <sup>3</sup>	16,6	30,8	186
Ar Med 3m <sup>3</sup>	0,25	1,5	0,6
Ar Med 8m <sup>3</sup>	0	0	1,6
Ar Med 9,6m <sup>3</sup>	26,4	57,6	61,44

ESTIMATIVA PARA PRÓXIMA AQUISIÇÃO ANUAL								
GÁS	HCPM	HPM-NIT	PPM S.J.M	PPM CASC	PPM OLARIA	PPM CAMPOS	CRF	TOTAL
Oxig. Líq.	372.048m <sup>3</sup>	33.894m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	405.942m <sup>3</sup>
Oxig. 0,250m <sup>3</sup>	06 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	0	06 m <sup>3</sup>
Oxig. 1 m <sup>3</sup>	431 m <sup>3</sup>	04 m <sup>3</sup>	01m <sup>3</sup>	4 m <sup>3</sup>	01 m <sup>3</sup>	01m <sup>3</sup>	01m <sup>3</sup>	443 m <sup>3</sup>
Oxig. 3 a 8 m <sup>3</sup>	265 m <sup>3</sup>	34 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	299 m <sup>3</sup>
Oxig. 10 m <sup>3</sup>	1.670 m <sup>3</sup>	120 m <sup>3</sup>	20 m <sup>3</sup>	40 m <sup>3</sup>	10 m <sup>3</sup>	10 m <sup>3</sup>	10m <sup>3</sup>	1.880 m <sup>3</sup>
Ar Med. 3 a 8m <sup>3</sup>	65m <sup>3</sup>	17m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	82 m <sup>3</sup>
Ar Med. 9 a 10 m <sup>3</sup>	739,2 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	0	739,2 m <sup>3</sup>
Nitrogênio 8 a 10 m <sup>3</sup>	558 m <sup>3</sup>	9 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	567 m <sup>3</sup>
Óx. Nitroso 25 a 35 kg	66 kg	66 kg	0	0	0	0	0	132 kg
Óx. Nítrico 3 a 4 m <sup>3</sup>	21,6 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	0	21,6 m <sup>3</sup>
CO2 de 25 a 33 kg	99 kg	33 kg	0	0	0	0	0	132 kg
Hélio gasoso	02 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	0	02 m <sup>3</sup>
Mistura gasosa	20 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	0	20 m <sup>3</sup>

Cabe esclarecer que:

Quanto ao oxigênio em cilindro de 0,250 m<sup>3</sup> e 8 m<sup>3</sup>, bem como os cilindros de 8m<sup>3</sup> de ar comprimido, tiveram sua estimativa de consumo mantida, uma vez que estamos em seu primeiro ano de consumo, não havendo memória de cálculo robusta para os mesmos.

O óxido nitroso em cilindro de 25 a 35 kg, teve sua estimativa reduzida em comparativo às memórias de cálculo, devido a mudanças na indicação clínica para seu uso, pelo serviço de anestesiologia, contudo, mantivemos uma quantidade mínima para aquisição, uma vez não ser possível afirmar, que em nenhum momento possa haver a necessidade de seu uso deste gás.

Quanto ao hélio gasoso e a mistura gasosa, cumpre esclarecer que se trata de primeiras aquisições em atenção a solicitação da demanda do Setor de Prova de Função Pulmonar do HCPM.

Esclareço que a Casa Civil, o GESAR, o COE e suas unidades subordinadas são abastecidas pelo HCPM.

As Unidades de Saúde contempladas nesta Nota não dispõem de estoques para os referidos produtos.

## **V – JUSTIFICATIVA DOS CILINDROS E TANQUE CRIOGÊNICO EM REGIME DE COMODATO:**

A aquisição pretendida dos gases com comodato dos cilindros e tanque criogênico, se mostra mais vantajosa para a administração, pois o isenta a administração do custo de aquisição destes recipientes, suas manutenções e testes periódicos deles. No caso de aquisição, a PM ainda teria que adquirir cilindros e tanque sobressalente, pois durante período de inoperância dos mesmos, quando de sua manutenção e testes, as unidades não poderiam parar seus atendimentos.

Ressaltamos que o parque dos recipientes em tela, com o comodato se mantém atualizado, sem cilindros obsoletos, respeitando os quesitos de segurança conforme a RDC nº 69/08, primando pela eficiência, princípio desejado pela boa administração pública.

Além do exposto, respeitando as premissas ambientais, o comodato dos recipientes, respeita também a vantagem de eximir a SEPM do contrato de empresa para o correto descarte quando os mesmos se tornarem inservíveis.

Por fim, esclarecemos que, desde sempre, as unidades de saúde da SEPM tem seu contrato de fornecimento de gases com modelo de comodato de cilindros e tanque criogênico, bem como a maioria das unidades de saúde estranhas à corporação apresentam modelo de contratação como o apresentado na presente NTP.

## **VI – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

A(s) empresa(s) que ofertar a Proposta com o menor valor unitário para cada item apresentado.

## **VII – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:**

7.1 - A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido nesta Nota, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Setor de Gasoterapia do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

7.2 – A aquisição deverá se dar conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento à Diretoria Geral de Saúde;

7.3 – Quando da entrega os cilindros deverão estar em perfeitas condições de uso.

7.4 – O prazo de entrega dos materiais referente à primeira solicitação deverá ser de 30 (trinta) dias úteis após a retirada da nota de empenho pela empresa, sendo que para as demais solicitações deverá ser obedecido o prazo de até 3 (três) dias ou outro prazo razoável que mantenha o abastecimento de todos os produtos de forma ininterrupta.

7.5 - Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas nesta Nota Técnica, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.6 - A Licitante vencedora garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele em desacordo, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional à PMERJ.

7.7 - Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação, mediante agendamento prévio, nos seguintes endereços:

HCPM – Rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20211-270.

HPM-NIT – Rua Dr. Martins Torres, 245 - Santa Rosa, Niterói - RJ, CEP: 24.240-705.

PPM – São João de Meriti – 21º BPM – Av. Automóvel Clube, 1.333 – Jardim Jose Bonifácio, São João de Meriti - RJ, CEP: 25.565-171.

PPM – Campos dos Goytacazes – 8º BPM - Rua Gumercindo de Freitas, 159 - Parque São Caetano, Campos dos Goytacazes - RJ, CEP: 28030-295.

PPM – Olaria – 16º BPM/Olaria – Rua Paranapanema, 7486 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21073-185.

PPM – Cascadura – 9º BPM – Av. Dom Hélder Câmara, 10.199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.380-002.

Centro de Fisiatria e Reabilitação - Rua Paranhos, 820 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21073-460.

## **VIII – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## **IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA(s) documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a Gestão e fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nesta Nota;

10.2 - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

10.3 - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

10.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

10.6 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

10.7 - Orientar seus empregados a se comportarem sempre de forma cordial e se apresentarem sempre dentro dos padrões de eficiência, decoro e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente, e responsabilizando-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

10.8 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) observar a conduta adequada na utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e capacitação técnica de seus funcionários e/ou colaboradores;

10.9 - Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, enquanto da prestação dos serviços nas dependências das unidades da PMERJ contempladas por este futuro certame, assim como pelos danos causados ao patrimônio nas mesmas;

10.10 - Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas às normas trabalhistas vigentes, cumprindo, além das normas legais vigentes de âmbito estadual e municipal;

10.11 - Todos os serviços deverão ser executados por profissionais especializados;

10.12 - A PMERJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.13 - A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) para o fornecimento dos cilindros de todos os gases ficarão responsáveis pela substituição dos respectivos cilindros consumidos, após a notificação das Unidades de Saúde, em um prazo de até 3 (três) dias ou outro prazo razoável que mantenha o abastecimento de todos os produtos de forma ininterrupta, situação esta também aplicável ao oxigênio líquido;

10.14 - A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) para o fornecimento de cilindros de gases deverão fornecer os cilindros solicitados, após a notificação das respectivas Unidades de Saúde, em um período máximo de 06 (seis) horas, nos casos em que ocorra aumento do consumo por fatos não previstos pela Administração;

10.15 - A contratada para o fornecimento do OXIGÊNIO LÍQUIDO ficará responsável pela cessão em regime de comodato de Tanque Criogênico para armazenagem de O<sub>2</sub> Líquido e cilindros com capacidade e quantidade suficientes para atender à demanda das Unidades solicitantes, bem como pela calibração dos equipamentos fornecidos, além das manutenções preventiva e corretiva;

10.15.1 - Sendo o contrato de comodato para a colocação do tanque de oxigênio líquido, no caso de mudança da Empresa ganhadora do novo contrato, no período de substituição dos tanques, a Empresa ganhadora do certame deverá abastecer os Hospitais da Corporação durante a execução até a finalização da troca dos tanques e início do fornecimento do respectivo gás;

10.15.2 - A empresa ganhadora para o item OXIGÊNIO LÍQUIDO ficará responsável pela instalação das centrais de alarmes sonoros e luminosos com a respectiva rede de tubulação para este fim, caso a mesma não exista, para detectar possíveis quedas de pressão na rede de Oxigênio, em local a ser determinado pelos hospitais que serão contemplados (HCPM e HPM-Nit), caso não existam, ou estejam fora das normas técnicas de segurança, e fazer a sua manutenção mensal e/ou sempre que necessário, conforme notificação pela(s) Unidade(s) Hospitalar(es) da PMERJ, com substituição de todas as peças necessárias;

10.15.3 - A empresa CONTRATADA para o fornecimento de oxigênio líquido será responsável pela instalação da central de reserva de cilindros de Oxigênio gasoso, em local a ser determinado pelos hospitais que serão contemplados, caso não existam, ou estejam fora das normas técnicas de segurança, e fazer a sua manutenção mensal e/ou sempre que necessário, conforme notificação pela(s) Unidade(s) Hospitalar(es) da PMERJ, com substituição de todas as peças necessárias. O dimensionamento da respectiva rede será baseado na estimativa de consumo deste gás, considerando a quantidade de leitos de cada Unidade de Saúde (HCPM e HPM-Nit), de maneira que seja garantido o suprimento de cada central de reserva pelo período mínimo de 06 (seis) horas;

10.16 - A empresa CONTRATADA para o fornecimento de cilindros de Oxigênio Gasoso de 10m<sup>3</sup> ficará responsável pela reposição dos cilindros da central reserva de Oxigênio Gasoso, no período máximo de 06 (seis) horas, após a notificação pelas respectivas Unidades de Saúde, quando a central de reserva de oxigênio gasoso estiver substituindo o tanque de oxigênio líquido;

10.17 - A empresa CONTRATADA para o fornecimento de cilindros de Ar Comprimido entre 9 e 10 m<sup>3</sup>, conforme as descrições do SIGA, ficará responsável pela reposição dos cilindros da central reserva de Ar Comprimido, no período máximo de 06 (seis) horas, após a notificação pelas respectivas Unidades de Saúde, quando a central de reserva estiver substituindo o compressor de ar;

10.17.1 - A empresa CONTRATADA para o fornecimento de cilindros de Ar Comprimido entre 9 e 10 m<sup>3</sup>, ficará responsável pela instalação das centrais de alarmes sonoros e luminosos com a respectiva rede de tubulação para este fim, caso a mesma não exista, para detectar possíveis quedas de pressão na rede de Ar Comprimido, em local a ser determinado pelos hospitais que serão contemplados, caso não existam, ou estejam fora das normas técnicas de segurança, e fazer a sua manutenção mensal e/ou sempre que necessário, conforme notificação pela(s) Unidade(s) Hospitalar(es) da PMERJ, com substituição de todas as peças necessárias;

10.17.2 - Será responsável pela instalação da central de reserva de cilindros de Ar Comprimido, em local a ser determinado pelos hospitais que serão contemplados, caso não existam, ou estejam fora das normas técnicas de segurança, e fazer a sua manutenção mensal e/ou sempre que necessário, conforme notificação pela(s) Unidade(s) Hospitalar(es) da PMERJ, com substituição de todas as peças necessárias. O dimensionamento da respectiva rede será baseado na estimativa de consumo deste gás, considerando a quantidade de leitos de cada Unidade de Saúde (HCPM e HPM-Nit), de maneira que seja garantido o suprimento de cada central de reserva pelo período mínimo de 06 (seis) horas;

10.18 - Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas nesta Nota, se não sanadas, poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Gasoterapia do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado Rua Estácio de Sá, nº 20 - Estácio de Sá, Rio de Janeiro.

## XI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho de Classe Competente, quando aplicável, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

IV - Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme estabelecida pela RDC nº 69/2008, alterada pela Resolução-RDC nº 09 de 04 de março de 2010;

V - A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos competentes.

Os itens II e III estão previstos na Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 e no [decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013](#).

## XII – GARANTIA

Não será exigido garantia contratual tendo em vista que a alínea b) do item 14.1, da cláusula XIV - DAS PENALIDADES, impõe multa administrativa no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, contemplando a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

## XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do objeto ora adquirido correrão à conta do **Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - FUNESPOM** e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

**FONTE:** FUNESPOM

**PROGRAMA DE TRABALHO:** A ser definido pela Diretoria de Finanças antes da contratação.

**NATUREZA DA DESPESA:** 33903006

## XIV – DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos

termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

14.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

14.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;

14.4 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

14.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

14.6 A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

14.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

14.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

14.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

14.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no item 11.6, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.12.3 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

14.12.4 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo Órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

14.14 As penalidades previstas no caput também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

14.15 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

14.16 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

14.17 Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **XV - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO (PRODUTO)**

O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínima de OITENTA POR CENTO (80 %) do declarado pelo fabricante, para os gases que possuem data de validade, a partir da data de entrega.

Deverá ser observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo incongruências, durante o período do contrato, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail para a substituição imediata do mesmo.

#### **XVI - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

O gestor de contratos será nomeado posteriormente pelo DGS, uma vez que a referida diretoria apresenta uma seção de gestão de contratos.

Sugere-se que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada pelos seguintes policiais militares:

- MAJ PM ENF RG 76.939 Aline Paranhos Brochado (HCPM)
- 3º SGT PM RG 82.180 Luis Carlos Trindade da Silva (HCPM)
- MAJ PM ENF RG 76.919 Vivian Marília da Silva Manhães Nicolay (HPM-NIT)
- TEN CEL PM MED RG 76.548 George Freiha (PPM Olaria), indicará servidor (es) para fiscalização.
- TEN CEL PM MED Etheel Leal (PPM Cascadura), indicará servidor (es) para fiscalização.
- TEN CEL PM ENF RG 56.591 Sandra Cristina Sousa Rocha (PPM de São João de Meriti)
- CAP PM FISIO RG 89.504 Jose Renato Crepaldi Alves (C.F.R.)
- MAJ PM MED Anick Rodrigues Leite (PPM de Campos dos Goytacases), indicará servidor (es) para fiscalização

O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto, quando aplicável;
2. definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, quando aplicável.

#### **XVII – RESULTADOS ESPERADOS:**

Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição de Gases Medicinais: Oxigênio Líquido, Oxigênio Gasoso, Ar Medicinal, Nitrogênio, Óxido Nitroso, Óxido Nítrico e Dióxido de Carbono, acondicionados em cilindros e tanque criogênico em regime de comodato, para as unidades solicitantes.

#### **XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas, poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Gasoterapia do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

ROBSON MIRANDA MATEUS - CAP PM FARM  
RG 89.483 Id Funcional 4398737-0  
Assessor Técnico da Diretoria de Suprimentos de Saúde

Rio de Janeiro, 17 setembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Robson Miranda Mateus, Capitão**, em 17/09/2020, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **8335523** e o código CRC **14796FAF**.

Referência: Processo nº SEI-350207/000055/2020

SEI nº 8335523

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone: 2333-2772